



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1883**

*de 21 de dezembro de 2005*

**ALTERA A LEI 1.872, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.005, QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DANDO NOVA REDAÇÃO AOS SEUS ARTIGOS 6º, 7º, 8º, 9º E 10, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e Eu, Ruitter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a presente Lei:*

### **Art. 1º..**

*Os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10, da Lei 1.872, de 16 de dezembro de 2.005, passam a vigorar com a seguinte redação:*

### **Art. 6º..**

*Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e, com prévia autorização da Câmara, a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite fixado na Constituição Federal e legislação complementar. (NR)*

### **Art. 7º..**

*Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2.006, a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do § 1º, do art. 43, da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.*

### **Parágrafo único .**

*Fica autorizada, e não será computada para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo, limitado ao fixado na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2.000.*

### **Art. 8º..**

*Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores constantes desta Lei, mediante a abertura de créditos suplementares, excluídos do limite fixado no artigo anterior, destinados a cobertura de despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, limitado à diferença apurada no Balanço de 2.005 em relação a 2.004, conforme Parecer n.º 24/2002 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.*

### **Art. 9º..**

*Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas operações de crédito, nos financiamentos e nas alienações, bem como a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo, condicionado, para efetivação das operações de crédito, financiamento e alienações à prévia autorização da Câmara Municipal de Corumbá.*

### **Art. 10.**

*Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2.001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovadas nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º, da citada Portaria.*

### **Art. 2º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*RUITER CUNHA DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL*

---

*Lei Ordinária Nº 1883/2005 - 21 de dezembro de 2005*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*